



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 99-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SEÇÃO I

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	17	
Secretaria de Estado de Turismo.....		18	

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.633, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma do anexo I desta Lei.

II - o Art. 23 da Lei n.º 7.549, de 30 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I - destinação de recursos para atender despesas com:

.....

h) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 3º;

.....

§ 3º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL									
2.3.82 - Reestruturação de carreira					Reestruturação da carreira Auditoria de Atividades Urbanas	2.251	47.874.699	74.955.387	89.946.465
TOTAIS									

LEI Nº 7.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Reestrutura a carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A Tabela de Escalonamento Vertical da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal fica reestruturada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de abril de 2025, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art. 3º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, encontram-se aplicados na tabela constante no Anexo II de que trata o caput.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, instituída pela Lei nº 2.706, 27 de abril de 2001, fica extinta a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 5º O cargo de Auditor Fiscal de Resíduos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7.217, de 2 de janeiro de 2023, passa a ser denominado Auditor Fiscal de Atividades Urbanas da Área de Especialização de Resíduos Sólidos da referida carreira, ficando mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 6º O servidor da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal tem lotação e exercício, conforme sua área de especialização, na seguinte forma:

I - atividades econômicas e urbanas, na Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal;

II - controle ambiental, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal;

III - obras, edificações e urbanismo, na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal;

IV - transportes, na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;

V - vigilância sanitária, na Secretaria de Estado de Saúde ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;

VI - resíduos sólidos, na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada, exclusivamente, pelos índices de reajustes gerais dos servidores públicos distritais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I – TABELA DE VERTICALIZAÇÃO – CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	REESTRUTURAÇÃO - A partir de 1º de abril de 2025	
		V	IV
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	ESPECIAL	IV	ESPECIAL
		III	
		II	
		I	
		V	
	A	IV	PRIMEIRA
		III	
		II	
		I	
		V	
	B	IV	SEGUNDA
		III	
		II	
		I	
		V	

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/04/2025	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/07/2025	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/10/2025	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/10/2026
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	ESPECIAL	IV	18.696,70	19.818,50	21.403,98	23.116,30
		III	16.177,73	17.148,40	18.520,27	20.001,89
		II	13.998,13	14.838,01	16.025,06	17.307,06
		I	13.394,82	14.198,51	15.334,39	16.561,14
	PRIMEIRA	IV	13.067,99	13.852,07	14.960,23	16.157,05
		III	12.749,12	13.514,07	14.595,19	15.762,81
		II	12.438,04	13.184,32	14.239,07	15.378,19
		I	12.134,55	12.862,62	13.891,63	15.002,96
	SEGUNDA	IV	11.328,24	12.007,93	12.968,57	14.006,05
		III	11.051,82	11.714,93	12.652,12	13.664,29
		II	10.782,17	11.429,10	12.343,42	13.330,90
		I	10.519,08	11.150,22	12.042,24	13.005,62

LEI Nº 7.635, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo e Deputado Thiago Manzoni)

Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As alíquotas do ITBI são de:

I - 1% na primeira transmissão de imóvel novo edificado;

II - 2% nos demais casos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

LEI Nº 7.636, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Deputado João Cardoso)

Institui a Política de Conscientização contra o Aborto no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização contra o Aborto no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I – implementar o Observatório da Família como um repositório de conhecimento científico que visa dar visibilidade à família como primeiro e fundamental contexto de constituição integral da pessoa, cenário privilegiado para a transmissão de valores e primeiro sistema de proteção social para seus membros;

II – premiar iniciativas da sociedade civil que visem à redução da realização de abortos clandestinos;

III – implementar iniciativas voltadas à prevenção da gravidez na adolescência, inclusive por meio da conscientização sobre os riscos de uma vida sexual precoce;

IV – implementar campanha permanente visando à realização de palestras, seminários, mobilizações, entre outras atividades afins, com o objetivo de sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida, das imputações penais no caso de aborto ilegal e dos riscos provocados pelo abortamento.

Parágrafo único. As medidas de que trata o inciso IV devem ser executadas por meio de calendário anual e implementadas em diversas esferas do poder público, com prioridade para a saúde e a educação.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Distrital de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 3º O regulamento deve dispor sobre o prazo e as formas de implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre afetação, desafetação, alienação e doação de área à Terracap, para fins de regularização das ocupações consolidadas no Lote A - AE 4N, Setor Norte de Brazlândia - RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área de 38.832,00 m² do bem público de uso especial, Lote A – AE 4N, localizado no Setor Norte de Brazlândia – RA IV, para regularização fundiária da Expansão do Setor de Oficinas de Brazlândia, constituído por oficinas, pequenas indústrias, residências e sistema viário implantados, conforme coordenadas constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A área desafetada, de que trata o caput, será objeto de reparcelamento, conforme Projeto de Parcelamento do Solo a ser aprovado nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que resultará em áreas de uso comum do povo e bens dominiais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, com prévia avaliação, da área desafetada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita nos arts. 1º e 2º à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Ficam afetadas como áreas públicas de uso comum do povo, 1.375,92 m² de área de bem público de uso especial, pertencente à unidade imobiliária registrada, Lote A – AE 4N, Setor Norte de Brazlândia – RA IV, para composição do projeto de reparcelamento, conforme coordenadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

ÁREA DO LOTE A – AE 4N, DESAFETADA, DOADA À TERRACAP	X	Y
V1	158153.0347	8264044.3180
V2	158218.3095	8263855.0792
V3	158034.5965	8263791.7104
V4	157969.3217	8263980.9491
TOTAL	38.832,00M²	

ANEXO II

ÁREA DO LOTE A – AE 4N, AFETADA COMO ÁREA PÚBLICA	X	Y
P1	158030.3537	8263804.0109
P2	158034.5965	8263791.7104
P3	157934.4514	8263757.1669
P4	157930.2085	8263769.4674
TOTAL	1.375,92M²	

LEI Nº 7.638, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Rege-se por esta Lei a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

§ 1º A cessão de direitos creditórios é autorizada por ato do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal ou por autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência, mediante prévia análise da viabilidade econômica e financeira da operação.

§ 2º A cessão recai sobre o direito autônomo ao recebimento do crédito.

§ 3º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei mantém inalterados:

I – a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

II – a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo-se as mesmas garantias e os privilégios desse crédito;

III – os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a fazenda pública e o devedor ou contribuinte;

IV – a competência da fazenda pública para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos.

§ 4º Os créditos de que trata esta Lei podem ser cedidos a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou a pessoas jurídicas de direito privado com capacidade técnica e financeira compatível com a natureza da operação.

§ 5º A cessão objeto desta Lei não extingue a obrigação correspondente e não pode alterar as condições do parcelamento administrativo, causar ônus ou dificuldades para o cumprimento do parcelamento firmado, ou impedir a aplicação, sobre o crédito originário do fluxo de recebimento cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE CESSÃO

Art. 2º Podem ser objeto de cessão onerosa os direitos creditórios constituídos e reconhecidos pelo devedor.

Parágrafo único. Consideram-se reconhecidos pelo devedor os créditos que tenham sido objeto de:

I – transação tributária, negócio jurídico processual e confissão de dívida;

II – adesão a programa de parcelamento, especial ou não;

III – declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária;

IV – lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, I, do Código Tributário Nacional;

V – qualquer outra forma de reconhecimento tácito ou expresso da obrigação pelo devedor ou contribuinte, conforme a natureza do crédito, em especial o protesto e a negativação nos serviços de proteção do crédito.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – DISTRITO FEDERAL

Art. 3º A cessão é realizada mediante operação definitiva, isentando-se o Governo do Distrito Federal de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO E DA EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LASTREADOS NO FLUXO DE CRÉDITOS CEDIDOS EM DEFINITIVO

Art. 4º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar o Banco de Brasília S/A – BRB para atuar na estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere esta Lei.

§ 1º Ao BRB, como entidade estruturadora da operação, é vedado:

I – participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios de que trata esta Lei;

II – adquirir ou negociar direitos creditórios do Governo do Distrito Federal em mercado secundário;

III – realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios de que trata esta Lei.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º não impede o BRB e seu conglomerado de incluir os valores mobiliários de que trata esta Lei em fundos de investimentos privados por ele geridos ou administrados.

§ 3º O BRB pode efetivar a contratação do fundo de direitos creditórios ou companhia securitizadora, bem como outros prestadores de serviço necessários à estruturação e à implementação da operação de cessão de direitos de que trata esta Lei, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras ou suas partes relacionadas.

§ 4º Os custos para a prestação dos serviços de estruturação e implementação devem ser compatíveis com os valores de mercado.

Art. 5º Cabe à entidade estruturadora da operação de que trata o art. 4º contratar serviços especializados independentes de:

- I – precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;
- II – análise e acompanhamento do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura, resguardado o sigilo fiscal;
- III – consultoria que atestem a viabilidade econômica e financeira da medida.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 6º O contrato de cessão de direitos creditórios deve prever contratação de serviços de assessoria de cobrança com o objetivo de apoiar a fazenda pública na cobrança judicial e extrajudicial dos créditos cedidos.

§ 1º Os serviços auxiliares referidos no caput, quando envolvam interação com contribuintes ou outros devedores dos créditos cedidos, ficam restritos à execução de atos relacionados à cobrança administrativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 2º Os serviços de assessoria de cobrança são contratados pelo cessionário ou pelo emissor dos valores mobiliários, sendo remunerados por meio de taxa de performance, calculada sobre o êxito da operação.

§ 3º A cobrança por via telefônica só pode ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo o contrato prever cláusula para evitar o abuso de ligações.

CAPÍTULO VI
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO

Art. 7º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei observa o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se destinar:

- I – pelo menos 50% a despesas associadas ao regime de previdência social;
- II – o restante a despesas com investimentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A operação de cessão de direitos creditórios realizada nos termos desta Lei não constitui operação de crédito, sendo considerada para os fins legais como operação definitiva de venda de patrimônio, nos termos do art. 39-A da Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º O Poder Executivo do Distrito Federal deve encaminhar anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório demonstrativo e circunstanciado dos créditos cedidos onerosamente de que trata esta Lei, até 31 de março do ano subsequente, para que seja submetido à análise da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações prestadas por intermédio da estruturaadora da operação:

- I – precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;
- II – origem dos ativos cedidos;
- III – relatório sobre a análise e acompanhamento do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura;
- IV – relatórios que atestam a viabilidade econômica e financeira da medida;
- V – balanço atualizado dos créditos não cedidos e dos créditos cedidos;
- VI – informações detalhadas da destinação dos recursos arrecadados com as operações;
- VII – outras informações, sem prejuízo de eventuais complementações a serem requeridas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º Os créditos objeto de cessão devem ser individualmente registrados em controle próprio com identificação do sujeito passivo, o valor do principal e dos acessórios, o número do processo administrativo ou do auto de infração, além das informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.639, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.042, de 29 de dezembro de 2021, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 7.042, de 29 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º, bem como nele incluído o inciso IV, da Lei nº 7.042, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a garantia da União, no âmbito do Finem – Financiamento a Empreendimentos, até o limite de R\$ 880.000.000,00, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destinadas a:

...
IV – redução da vulnerabilidade socioambiental e climática.”

Art. 3º O art. 2º-A da Lei nº 7.042, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.333, de 7 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.664, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a vigência do Decreto nº 44.836, de 10 de agosto de 2023, que declarou a situação de emergência zoonossitária no Distrito Federal, em função da prevenção da ocorrência de influenza aviária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXV e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. da 196, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 45.522, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica prorrogada por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a vigência do Decreto Distrital nº 44.836, de 10 de agosto de 2023.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 45.854, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.665, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Protocolo ICMS nº 20/2005, com alterações introduzidas pelo Protocolo ICMS nº 18, de 3 de julho de 2023, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES - OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS

(a que se referem os arts. 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO				BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....						
22					Protocolo ICMS 18/23	A partir de 1º/09/2023
	ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		
						
	2.0		0404			
.....						

” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.666, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO III
CRÉDITO PRESUMIDO
(Operações a que se refere o art. 8º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
11	Operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.	ICMS 21/2023	De 1º/05/2023 a 30/04/2026 - (prorrogado pelo ICMS 226/2023)
11.1	O crédito presumido será equivalente ao percentual de 80% do valor da alíquota "ad rem" do ICMS de que trata o inciso I do art. 2º do Decreto nº 44.081, de 29 de dezembro de 2022.		
11.2	O benefício de que trata este item aplica-se ao combustível utilizado diretamente na prestação de serviço de transporte de passageiro.		
11.3	Ato do Secretário de Estado de Economia poderá estabelecer outras condições, exceções e limites para fruição do benefício de que trata este item.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, foi publicado no DOU de 14/04/2023 (edição extra), ratificado pelo Ato Declaratório nº 12, de 19 de abril de 2023, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.429, de 19 de dezembro de 2023.		

" (AC)
Art. 2º Fica revogado o item 57 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.667, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal e do Gabinete do Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00007919/2024-53, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal e do Gabinete do Governador.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal e do Gabinete do Governador os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º A Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, fica renomeada para Subsecretaria de Estruturação, Prospecção de Projetos e Gestão de Projetos, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 5º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados da Subsecretaria de Prospecção de Projetos, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, para a Subsecretaria de Estruturação, Prospecção de Projetos e Gestão de Projetos, mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001263, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10002027, de Assessor Especial, e

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10001266, de Assessor.

Art. 6º A Secretaria Executiva, a Subsecretaria de Estruturação, Prospecção de Projetos e Gestão de Projetos e a Subsecretaria de Desestatização, Desinvestimento e Desimobilização passam a subordinar-se diretamente ao Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

Art. 7º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 8º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.667, de 23 de dezembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO

- SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01 (SIGRH 10000615) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 10002026); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 10002502); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10001209) - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00002524) - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Secretário Executivo, CNE-01, 01 (SIGRH 10001951); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 10001953) - SUBSECRETARIA DE PROSPECÇÃO DE PROJETOS - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 10001206); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 10001910); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 10002023); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10002061) - SUBSECRETARIA DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E DESIMOBILIZAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10002501); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10001895).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.667, de 23 de dezembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE

- SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - Secretário de Estado, CNP-03, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Secretário Executivo, CNE-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 04; Assessor, CC-08, 03 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 46.668, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04009-00002383/2024-71 e 04009-00002382/2024-26, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 300 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA
DESPESA

ANEXO I

R\$ 1,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
23.695.6207.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref.019460	0174	REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL					
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	2500.300	1.000.000	
23.695.6207.4199		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO					
Ref.019454	0002	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	2500.300	2.000.000	
2024AC00566						TOTAL	3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.669, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.882.035,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a” da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04044-00049201/2024-17, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 23.882.035,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA
DESPESA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL					1.921.034
04.122.8203.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref.019268	0008	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL					
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	1500.100	291.741	
		99	33.90.39	0	1501.100	1.629.293	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL					12.831.025
15.752.6209.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref.018776	6471	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1501.183	12.831.025	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL					9.129.976
11.122.6207.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref.022256	6122	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS - 2021					
		95	33.90.39	0	1500.100	100.000	
11.122.8207.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.022259	9839	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021					

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.333.6207.2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS	99	33.90.39	0	1500.100	500.000	
Ref.020672	0009 EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-QUALIFICA DF-DISTRITO FEDERAL						
11.421.6217.2426	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	95	33.90.39	0	1500.100	8.364.496	
Ref.020697	0072 FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SETRAB-DISTRITO FEDERAL						
2024AC00573		99	33.91.39	0	1500.100	165.480	
						TOTAL	23.882.035

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						23.882.035
04.122.8203.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref.019267	0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.37	0	1500.100	9.421.717	
		99	33.90.37	0	1501.100	1.629.293	
		99	33.90.37	0	1501.183	12.831.025	
2024AC00573							TOTAL 23.882.035

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.670, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 229.979.317,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", incisos III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04001-00004569/2024-80, 00072-00003156/2024-11, 00020-00070468/2024-72, 00080-00212890/2024-98, 00400-00071398/2024-69, 00300-00001477/2024-59, 04026-00044312/2024-55, 00095-00001364/2024-26 e 00015-00039313/2024-65, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 229.979.317,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
20.122.8201.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019098	5338 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-EMATER-DF ENTORNO						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	10.000	
2024AC00570							TOTAL 10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190134/00001	9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII						4.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.021108	0110	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-- ARNIQUEIRA						
			33	31.90.94	0	1500.100	4.000	
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						900.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.017940	0044	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.94	0	1500.100	450.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.017944	7056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.94	0	1500.100	150.000	
28.846.0001.9127		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO						
Ref.023450	0046	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	300.000	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						200.000
13.122.8219.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.019162	9551	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	1500.100	200.000	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						108.000.000
12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018020	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.91.13	0	1500.100	6.677.734	
12.361.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018024	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	1500.100	11.551.804	
12.362.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018028	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO -SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	1500.100	43.521.129	
12.365.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018033	8843	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.366.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1500.100	21.641.032	
Ref.018035	8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						
12.367.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1500.100	6.141.151	
Ref.018036	8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO	99	31.91.13	0	1500.100	10.376.923	
Ref.018038	0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO-SE-DISTRITO FEDERAL						
160903/16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	99	31.90.94	0	1500.100	8.090.227	100.000.000
12.361.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017910	0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	31.90.11	0	1540.100	53.934.052	
		99	31.90.11	0	1540.101	13.000.000	
12.362.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	1540.102	8.191.870	
Ref.017917	6978 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
12.365.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	1543.104	7.000.000	
Ref.017925	8849 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
12.367.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.04	0	1540.100	10.000.000	
Ref.017932	8857 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1540.100	7.874.078	80.000
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.019619	0056	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
320205/32205	19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	99	33.90.93	0	1501.100	80.000	123.000
23.122.8203.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.018962	0037	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	33.90.39	0	1500.100	3.000	
Ref.019097	0020	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL						
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
			99	31.20.91	0	1500.100	80.000	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.20.91	0	1500.100	10.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	33.90.91	0	1500.100	10.000	
Ref.018968	0048	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
130911/13911	19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	1500.100	20.000	13.957.097
04.128.6203.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.013676	0001	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL						
04.129.0001.9055		TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS	99	33.90.18	0	1500.100	34.595	
Ref.019683	0003	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-DISTRITO FEDERAL						
		- (-) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	10.000	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.129.6203.2895	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E COBRANÇA ADMINISTRATIVA	99	44.90.52	0	1500.100	10.000	
Ref.013682	0001 INCENTIVO AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E COBRANÇA ADMIISTRATIVA-- DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0						
		99	31.90.01	0	1500.100	3.420.263	
		99	31.90.01	0	1501.183	2.112.494	
		99	31.90.03	0	1500.100	5.325.428	
		99	31.90.03	0	1501.183	2.794.317	
28.846.0001.9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.024603	0061 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DISTRITO FEDERAL						
	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.93	0	1500.100	150.000	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130912/13912	19912 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.93	0	1500.100	100.000	1.187.143
04.124.6203.4062	INCENTIVO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO						
Ref.022325	0001 INCENTIVO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTRO - DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	1.187.143	
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						1.019.964
12.126.6202.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018620	0073 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPCS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1500.100	60.000	
		99	44.90.52	0	1500.100	191.446	
12.363.6202.9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref.021064	0014 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA PARA ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.18	0	1500.100	67.518	
12.363.8202.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.022135	0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA - ETESB - DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	51.000	
12.364.6202.2230	GESTÃO DA INFORMAÇÃO						
Ref.011523	0001 GESTÃO DA INFORMAÇÃO-BIBLIOTECAS - FEPCS-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	650.000	232.760
06.122.8217.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018548	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	1500.100	232.760	622.986
26.122.8216.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	33.91.39	0	1500.100	48.577	
Ref.018040	0082	(***) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO .						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	467.445	
26.122.8216.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	31.90.13	0	1500.100	6.881	
Ref.018083	0074	(***) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-TCB- PLANO PILOTO .						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.08	0	1500.100	51.423	
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1500.100	48.660	477.014
04.122.8208.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.017957	0060	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DF-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
16.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	44.90.51	0	1500.100	10.000	
Ref.017949	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1500.100	180.985	
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	31.90.96	0	1500.100	286.029	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						250.000
04.122.8206.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.019246	6975	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	1500.100	250.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						2.600.000
04.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018395	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.91.13	0	1500.100	2.600.000	
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						215.353
			99	31.90.94	0	1500.100	35.000	
14.122.8211.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018633	0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	1500.100	100.000	
			99	33.90.49	0	1500.100	35.000	
14.122.8211.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref.018665	0037	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.122.8211.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.91.39	0	1500.100	4.600	
Ref.018635	0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.100	9.388	
			99	33.90.40	0	1500.100	31.365	
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						100.000
			99	33.90.46	0	1500.100	100.000	
2024AC00570							TOTAL	229.969.317

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
20.122.8201.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref.018978	0037	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.36	0	1500.100	10.000	
2024AC00570							TOTAL	10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190122/00001	9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS						4.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017973	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			20	31.91.13	0	1500.100	4.000	
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						900.000
03.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017935	8766	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	790.000	
			99	31.91.13	0	1500.100	110.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						108.000.000
12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018020	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	8.676.550	
12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018022	0037	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.361.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	1500.100	6.091.411	
Ref.018024	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	11.551.804	
12.362.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018028	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO -SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	43.521.129	
12.365.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018033	8843	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	21.641.032	
12.366.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018035	8844	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.367.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	1500.100	6.141.151	
Ref.018036	8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
160903/16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	1500.100	10.376.923	100.000.000
12.361.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017910	0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.13	0	1540.100	53.934.052	
		99	31.90.13	0	1540.101	13.000.000	
12.362.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1540.102	8.191.870	
Ref.017917	6978 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1543.104	7.000.000	
Ref.017925	8849 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
12.367.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1540.100	10.000.000	
Ref.017932	8857 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	31.91.13	0	1540.100	7.874.078	100.000
26.122.8216.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018040	0082 (***) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO .						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.11	0	1500.100	100.000	

ANEXO AO DECRETO Nº 1.000, DE 1997 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						4.269.964
04.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018395	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	3.619.964	
04.122.8211.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018438	6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	1500.100	650.000	
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						115.353
14.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018631	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	4.600	
			99	31.91.13	0	1500.100	101.365	
14.122.8211.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018633	0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.46	0	1500.100	9.388	
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						16.500.000

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.020786	0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL							
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0							
				99	31.90.11	0	1500.100	6.793.189	
				99	31.90.11	0	1501.183	4.906.811	
				99	31.91.13	0	1500.100	3.000.000	
06.122.8217.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref.020787	0094	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0							
				99	33.90.46	0	1500.100	800.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref.020795	0104	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA CARREIRA DE AGENTES DE ATIVIDADE SEAP-DISTRITO FEDERAL							
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0							
				99	31.90.16	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00570									
								TOTAL	229.889.317

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/1402	19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						80.000
10.122.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.022222	0006	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-INAS- DISTRITO FEDERAL						
2024AC00570			99	33.90.91	0	1501.100	80.000	
							TOTAL	80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 10000615, de Secretário de Estado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NATHÁLIA SOUZA ALVES ROCHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10002026, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10002502, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO DE CARVALHO PANIAGO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10001209, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NEY FÁBIO BORGES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002524, de Assessor, da Secretaria Executiva, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELLE RAMOS DE SOUSA RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 10001951, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO FERNANDO DE CARLI ZISMAN do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 10001953, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO PINTO CHAVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 10001206, de Subsecretário, da Subsecretaria de Prospecção de Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10001910, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Prospecção de Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GILVANA DOS SANTOS SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 10002023, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Prospecção de Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WESLEY FERNANDES DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10002061, de Assessor, da Subsecretaria de Prospecção de Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREZA MARTINS DE BARROS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10002501, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Desestatização, Desinvestimento e Desimobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MIZAELO MONTEIRO MARINHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001895, de Assessor, da Subsecretaria de Desestatização, Desinvestimento e Desimobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SERGIO FREDERICO MORAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH B0000007, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

NOMEAR JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE RAMOS DE SOUSA RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR NATHÁLIA SOUZA ALVES ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO PINTO CHAVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO DE CARVALHO PANIAGO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO FERNANDO DE CARLI ZISMAN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR GILVANA DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREZA MARTINS DE BARROS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR NEY FÁBIO BORGES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR WESLEY FERNANDES DOS REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MIZAELO MONTEIRO MARINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR SERGIO FREDERICO MORAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUAN PHILIPPE MOREIRA NUNES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000089, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 11 de dezembro de 2024.

NOMEAR ANDERSON BARBOSA NUNES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000089, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON BARBOSA NUNES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000190, de Gerente, da Gerência de Cadastro, Evolução Funcional e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000190, de Gerente, da Gerência de Cadastro, Evolução Funcional e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LETICIA FERREIRA CARDOSO, matrícula 279.850-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 03101215, de Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas de Governança, da Coordenação de Governança, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 16 de dezembro de 2024.

NOMEAR CAMILA MAIA SILVEIRA, matrícula 285.342-6, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002541, de Gerente, da Gerência de Programas de Integridade IV, da Coordenação de Compliance, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para exercer interinamente o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 03101215, de Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas de Governança, da Coordenação de Governança, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o Cel. QOBM/Comb. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula 1400091, do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 21200001, de Comandante-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o Cel. MSB QOBM/Comb. MOISES ALVES BARCELOS, matrícula 1400059, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGHR 21200019, de Subcomandante Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. MSB QOBM/Comb. DIOGENES ALVES DE QUINTA, matrícula 1400107, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGHR 21200002, de Chefe de Gabinete, da Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CEL QOBM/Comb. LEONARDO DUARTE RASLAN, matrícula 1400127, do Cargo de Chefe, SIGHR 00801995, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ATILA GOMES NASCIMENTO, matrícula 1399979, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 10001026, de Controlador, da Controladoria, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. JULIO CEZAR VASQUES SETÚBAL, matrícula 1400026, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 21200021, de Chefe, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. FÁBIO MARTINS DA SILVA, matrícula 1400115, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGHR 00103102, de Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. EVANDRO TOMAZ DE AQUINO, matrícula 1399982, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 00701390, de Subsecretário, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. LEONARDO DUARTE RASLAN, matrícula 1400127, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGHR 21200001, de Comandante-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. MSB QOBM/Comb. DIÓGENES ALVES DE QUINTA, matrícula 1400107, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGHR 21200019, de Subcomandante Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. FÁBIO MARTINS DA SILVA, matrícula 1400115 para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 10001026, de Controlador, da Controladoria, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. MSB QOBM/Comb. MOISES ALVES BARCELOS, matrícula 1400059, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 21200021, de Chefe, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula 1400091, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 00701390, de Subsecretário, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 242.247-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03100598, de Delegado-Chefe Adjunto, da 16ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VELUZIANO DE CASTRO SALGADO, Delegado de Polícia, matrícula 237.737-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03100598, de Delegado-Chefe Adjunto, da 16ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VELUZIANO DE CASTRO SALGADO, Delegado de Polícia, matrícula 237.737-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03100818, de Delegado-Chefe Adjunto, da 31ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 242.247-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03100818, de Delegado-Chefe Adjunto, da 31ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR GLÁUCIA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 08900067, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCYLLA MÁXIMA DAMASCENO JESUS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 08900067, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JORGE HENRIQUE RABELO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGHR 00002636, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR HÉRCULES FREITAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGHR 00002636, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELIAS DIAS CIPRIANO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 08800099, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR ADELMO HENRIQUE DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 08800099, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HÉRCULES FREITAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGHR 09000110, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR JORGE HENRIQUE RABELO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGHR 09000110, de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADELMO HENRIQUE DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 09000094, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR ELIAS DIAS CIPRIANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 09000094, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

DISPENSAR, em virtude de término de mandato, JAIRO PORTELA DE MEDEIROS da Função de Conselheiro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 14 de setembro de 2024.

DISPENSAR, em virtude de término de mandato, MARIA ALVES DE SOUZA MITO da Função de Conselheira Suplente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 14 de setembro de 2024.

DESIGNAR FABRIZIA BARBOSA MAINIER para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR RONES MEIRELES LOBÃO PEREIRA para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR, em virtude de término de mandato, DANIEL FERNANDES SILVA FELIX da Função de Conselheiro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 06 de maio de 2024.

DISPENSAR, em virtude de término de mandato, NATALIE SONZA DIEFENBACH da Função de Conselheira Suplente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 06 de maio de 2024.

DESIGNAR LAYS MARINA LIMA LEAL para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR DANIEL FERNANDES SILVA FELIX para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor na qualidade de membro representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos do Processo Judicial nº 0746946-80.2024.8.07.0000 e o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00337731/2024-03, resolve:

NOMEAR, sub judice, a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, lista de vagas, nome completo e classificação):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Atividades - 40 horas - Ampla Concorrência: LUANA DOS SANTOS GODOY RAMOS, 1.575ª.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula: 282342X, para substituir o Secretário de Estado de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 23 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, por motivo de afastamento legal do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO